

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DIREITO E CULTURA POP**

---

D598

Direito e cultura POP [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Wilson de Freitas Monteiro e Valter Moura do Carmo – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-773-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

**LAW SCHOOL**  
FOR BUSINESS

# IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

## DIREITO E CULTURA POP

---

### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



## **A PREOCUPAÇÃO DO USO DE IAS EM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS: DIREITO AUTORAL E DIREITO A CULTURA EM RISCO?**

### **THE CONCERN WITH THE USE OF AI IN ARTISTIC PRODUCTIONS: COPYRIGHT AND THE RIGHT TO CULTURE AT RISK?**

**Daniele Pabline Sousa Costa <sup>1</sup>**  
**João Pedro Fideles de Deus e Silva <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

Esta pesquisa busca investigar possíveis violações de direito autoral advindas do uso de IAs generativas, considerando as previsões constitucionais e legais sobre o tema, bem como o estágio atual da tecnologia e das discussões acerca do tema. Preliminarmente, conclui-se que o uso de IAs em meio às produções artísticas representa risco não só ao direito autoral, como também ao direito à cultura. Falta ao ordenamento jurídico pátrio previsões específicas visando tal tecnologia. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

**Palavras-chave:** Direito autoral, Ia, Cultura

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This research investigates possible copyright violations arising from the use of generative AI, considering legal provisions on the subject, as well as the current state of technology and discussions on the subject. Preliminarily, it is concluded that the use of AI amid artistic productions represents a risk not only to copyright, but also to the right to culture. The Brazilian legal system lacks specific provisions aimed at such technology. The proposed research belongs to the juridical-sociological methodological aspect. As for the investigation, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), the juridical-projective type. Dialectical reasoning will predominate.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Keywords: copyright, Ai, Culture

---

<sup>1</sup> Graduanda do 7º período do Direito Integral da Escola Superior Dom Helder. Integrante do DomHub da mesma faculdade. Estudante do tecnólogo Investigação Forense e perícia criminal.

<sup>2</sup> Graduando do 7º período do Direito Integral da Escola Superior Dom Helder.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O interesse pela presente pesquisa adveio a partir da divulgação de notícias acerca da reprodução de produções artísticas por meio da inteligência artificial, mais especificamente, uma recentemente divulgada no site da “TMDQA”, que conta a insatisfação do cantor rapper Drake. O artista teve um áudio com a própria voz cantando a música “Munch”, de Ice Spice, viralizar nas redes sociais. Assim, através de sua conta do Instagram, pediu para que os serviços de streaming impedissem que empresas de IA acessassem suas músicas, a fim de evitar invasão na esfera particular novamente (TEIXEIRA, 2023).

Sob a mesma perspectiva, o jornal online “G1” divulgou no início desse ano uma notícia que demonstra a insatisfação dos artistas em face de empresas que geram arte por IA sem o devido pagamento e respeito aos direitos autorais (ARTISTAS, 2023). Nesse sentido, sob a ótica de que a temática apresenta controvérsias na atualidade e dúvidas acerca dessa nova situação jurídica que vem se consolidando, o tema-problema da pesquisa se desenvolverá acerca dos riscos de violação do direito autoral de produções artísticas por meio do uso do *machine learning*, assim como a ameaça à proteção da cultura.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar as ferramentas mais usualmente utilizadas para esse tipo de tarefa de criação de artes e como funcionam. Até então, as empresas que foram processadas e estão em maior visibilidade, são: Stable Diffusion, Midjourney e DeviantArt. Além de outras conhecidas, como DALL-E da OpenAI. Todas essas usam um serviço de inteligência artificial que gera imagens a partir de descrições em linguagem natural. No entanto, não só imagens podem ser criadas por meio da IA, sendo possível reproduzir até mesmo a voz de um indivíduo, como supracitado inicialmente.

Dessa forma, a inteligência artificial pode gerar artes a partir de uma descrição textual. Sendo assim, torna-se difícil o controle do direito autoral de um artista que investe horas em uma gravura, que pode ser reproduzida em segundos. Nesse sentido, questiona-se sobre a legalidade do uso desses aplicativos, assim como a proteção que o ordenamento jurídico oferece aos artistas ou se não há respaldo jurídico algum.

Por fim, a pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer: a inteligência artificial é uma ameaça à proteção à cultura e aos direitos autorais dos artistas?

## 2. A ARTE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Arte de IA pode ser definida como toda aquela, especialmente imagens e sons, gerada por computador, usando de técnicas como *deep learning* e redes neurais. A partir de um comando do usuário realizado em linguagem natural, uma IA treinada com uma enorme base de dados é capaz de sintetizar aquele conceito linguístico na forma de uma mídia compreensível aos sentidos humanos, como a visão e audição. Para a melhor análise quanto às repercussões jurídicas desse tipo de tecnologia, é imprescindível uma compreensão, ainda que superficial, sobre o seu modo de funcionamento.

Michael Pound, doutor em ciência da computação, nos ensina que, para gerar artes visuais a partir de uma descrição textual, modelos de inteligências artificiais como o DALL-E 2 e o Stable Diffusion utilizam do *deep learning* – ou aprendizado profundo de máquina – aliado a uma técnica chamada de GAN (*generative adversarial network*, ou rede adversária generativa) (COMPUTERPHILE, 2022). O primeiro consiste na análise de uma seleção de milhares de imagens, com suas respectivas legendas, a fim de que a IA possa reconhecer padrões. A partir disso, a GAN é aplicada, de modo que uma rede neural produz novos dados baseados nesses padrões aprendidos (modelo gerador), e logo em seguida esses novos dados são filtrados por outra rede treinada para reconhecer esses padrões (modelo discriminador). Assim, essas redes adversárias são capazes de se autoaperfeiçoar.

Com base nessa explicação, pode-se notar o refinamento desse tipo de tecnologia, capaz de, em teoria, produzir conceitos novos. No entanto, questiona-se esse tipo de afirmação, já que os resultados dados por esse tipo de IA ainda fica vinculado à base de dados de que dispõe. Em outras palavras, apesar de não se tratar de grosseira cópia e colagem, o trabalho produzido por uma IA ainda é uma replicação mesclada do trabalho de diversas outras pessoas, o que se mostra evidente quando a descrição dada pelo usuário envolve o estilo de um determinado artista, como “uma pintura de Nova York feita por Dalí” (VOX, 2022). Esse aspecto em especial tem causado controvérsia acerca de possíveis infringências de direitos autorais de artistas.

Por outro lado, há quem argumente que modelos de IA generativos são treinados do mesmo modo que um artista humano, sendo expostos a diversas fontes de inspiração e estilos artísticos. Ainda nesse viés, Alice Barale (2021) alude que “a criatividade sempre surge da relação com algo que é radicalmente ‘outro’”<sup>1</sup>. A autora vai um passo além, chegando a afirmar

---

<sup>1</sup> No original: [...] creativity always arises from the relationship with something that is radically “other”.



que a IA não seria uma mera ferramenta a disposição do ser humano criador, mas sim uma fonte de inspiração com valor criativo próprio. Assim, a tecnologia viabilizaria uma nova era mais democrática na arte, à medida que usuários por todo o mundo poderiam se utilizar dessas ferramentas para libertar a sua criatividade em produções inovadoras.

Tal conclusão se coaduna com o pensamento do filósofo Byung-Chul Han, marco teórico da pesquisa, na obra intitulada “No enxame”, na qual ressalta que:

Hoje não somos mais destinatários e consumidores passivos de informação, mas sim remetentes e produtores ativos. Não nos contentamos mais em consumir informações passivamente, mas sim queremos produzi-las e comunicá-las ativamente nós mesmos. Somos simultaneamente consumidores e produtores. Esse duplo papel aumenta enormemente a quantidade de informação. A mídia não oferece apenas uma janela para o assistir passivo, mas sim também portas através das quais passamos informações produzidas por nós mesmos (2020, p. 36).

### **3. REALIDADE PRÁTICA E O ORDENAMENTO JURÍDICO**

Hodiernamente tem sido cada vez mais comum o uso da inteligência artificial, o que representa um grande avanço para a sociedade. No entanto, embora alguns enxerguem de forma positiva, tal fato preocupa boa parte dos artistas quando o uso do *machine learning* tem a finalidade de replicar uma obra original ou até mesmo reconstruir com base no trabalho do artista, que é o caso, por exemplo, de reproduzir a voz do profissional para cantar outra música sem a permissão do mesmo.

Nesse sentido, temendo uso da IA, artistas se juntaram pela “Campanha de Arte Humana”, que teve o objetivo de garantir que a inteligência artificial não minimizasse a criatividade humana. O grupo responsável enfatizou a proteção dos direitos autorais, que deve ser concedida aos profissionais quando baseado em algo criado por humanos (SAVAGE, 2023). O CEO da Recording Academy, Harvey Mason Jr, afirmou que a IA tem grande potencial, mas que também gera um risco para a comunidade criativa.

A partir disso, cabe reconhecer que a arte e cultura são elementos importantes, tanto que a Constituição Federal, ordenamento de maior hierarquia, dispõe no seu art. 215 que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. (BRASIL, 1988)

Nesse sentido, é evidente que se a inteligência artificial for usada para replicar ou até mesmo fazer arte, deve estar, portanto, dentro de um limite que não chegue a prejudicar artistas ou causar riscos ao desenvolvimento da arte e cultura. Afinal, o fato da máquina conseguir

realizar algo tão rápido e com tanta qualidade quanto a arte original, pode levar a uma séria desvalorização da arte.

Antigamente, a ideia que a sociedade tinha era que as novas tecnologias poderiam suprimir tudo, exceto a criação e sensibilidade do ser humano. Contudo, essa ideia caiu em um mito a partir do momento que, em outubro de 2018, a obra “Retrato de Edmond de Bellamy”, criada por inteligência artificial, foi vendida por US\$ 432.500 pela famosa casa de leilão Christie’s. O slogan da Obvious foi: “Criatividade não é apenas para humanos” (MACHADO, 2021). Nisso, a supracitada afirmativa demonstra ainda mais a necessidade de controle para que a ferramenta não seja usada para suprimir o que o ser humano tem de único.

Sob outro viés, também tem os casos de artistas que tem suas obras utilizadas e replicadas pela IA. As artistas Sara Andersen, Kelly McKernan e Karla Ortiz, entraram na justiça, alegando que Stability IA, Midjourney e DeviantArt copiaram cinco bilhões de imagens sem o consentimento dos artistas originais. Nesse sentido, o advogado Matthew Butterck, que representa as litigantes, demonstra que essas AIs são treinadas com grandes quantidades de trabalhos protegidos por direitos autorais sem consentimento (ARTISTAS, 2023).

Nesse sentido, cabe destacar o que o ordenamento jurídico aborda sobre os direitos autorais. Em primeiro lugar, a Constituição Federal aborda no Art. 5º que XXVII aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. Logo, é evidente que mesmo que a obra seja pega apenas como um modelo, pode isso ser entendido como um uso da obra.

De outro modo, no Brasil, a Lei 9.610, de 1998 consolida o tema sobre direitos autorais, demonstrando de forma clara quais os direitos morais e patrimoniais do autor.

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades,

Nesse sentido, a partir do que foi apresentado, entende-se que a depender da forma que a IA é utilizada no campo da arte, pode ser compreendida tanto como uma afronta aos direitos autorais dos artistas, como uma ameaça ao direito a cultura e sua valorização, de modo que causa um desprezo pela produção realizada por seres humanos, os quais tem, por inerência da espécie, sensibilidade e criatividade.

No entanto, a principal dificuldade para a proteção desses direitos é que com a era das novas tecnologias, a expansão dessas inteligências tem sido rápida, de alcance global e com difícil designação dos agentes que estão por traz da IA. Desse modo, o caminho para o desenvolvimento do *machine learning* sem suprimir direitos de outros grupos, seria estudar o controle dessas máquinas, a fim de melhorar a gestão, reforçar a fiscalização e supervisão resultando em um cenário de crescimento tecnológico atrelado a segurança jurídica.

#### **4. CONSIDERAÇÃO FINAL**

A partir da pesquisa apresentada, é visível que a inteligência artificial se tornou uma ferramenta muito utilizada. No entanto, embora promissora, apresenta grandes riscos quando se trata do uso para produções artísticas. Isso porque dependendo do modo em que é usada, pode ter tanto uma supressão do direito autoral, representado nas situações em que reproduzem arte de outros profissionais. Tanto como pode ser ameaçadora quanto a proteção do direito a cultura, tendo em vista que pode acarretar a desvalorização da arte humana.

Todavia, embora o ordenamento jurídico brasileiro seja protetor do direito autoral assim como direito a cultura, percebe-se uma grande dificuldade de encontrar meios para conter o avanço inadequado da inteligência artificial. Nessa conjuntura, conclui-se preliminarmente que, o uso da IA é promissor, porém, se utilizada da maneira correta, ou seja, sem suprimir direitos de outros grupos, sobretudo, àqueles produtores de arte.

#### **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARTISTAS processam empresas que geram arte com IA por violação de direitos autorais. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/01/18/artistas-processam-empresas-que-geram-arte-com-ia-por-violacao-de-direitos-autorais.ghtml>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

BARALE, Alice. “Who inspires who?” Aesthetics in front of AI art. *Philosophical Inquiries*. 2021. Disponível em: <https://philing.it/index.php/philing/article/view/367>. Acesso em: 12 mai. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 06 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19610.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm). Acesso em: 06 maio 2023.

COMPUTERPHILE. How AI Image Generators Work (Stable Diffusion / Dall-E) – Computerphile. *YouTube*. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1CIpzeNxIhU&t=621s>. Acesso em: 12 mai. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MACHADO, Charles. Arte, Inteligência Artificial e Direitos Autorais. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/arte-inteligencia-artificial-e-direitos-autorais/1253212983>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

SAVAGE, Mark. Por que música viral feita por inteligência artificial com vozes de Drake e The Weeknd preocupa artistas. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cy0r0zny1pko>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

TEIXEIRA, Lara. Drake fala em “gota d’água” e pede ações contra IA após música com sua voz recriada viralizar. Disponível em: <https://www.tenhomaisdiscosqueamigos.com/2023/04/18/drake-musica-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

VOX. The text-to-image revolution, explained. *YouTube*. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SVcsDDABEkM>. Acesso em: 12 mai. 2023.